



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N° 05/2024	
ÓRGÃO GESTOR	Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco
ORDENADOR DE DESPESAS:	João Paulo Tessarolo
PREGOEIRO:	Edicarlos Jesuíno Filho
CONTROLADOR INTERNO:	Renato Passarinho da Silva
CONTRATO ADMINISTRATIVO:	2024/002
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico n° 008/2023 - FMS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de Exames Laboratoriais para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco.

O Sr. Renato Passarinho da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade n° 6516972 PC/PA, inscrito no CPF sob o n° 011.465.512-07, responsável pelo Controle Interno do Município de Pau D'Arco - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal n° 70/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório n.º 008/2023 - FMS, referente à licitação: Modalidade Pregão Eletrônico n° 008/2023 - FMS, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de Exames Laboratoriais para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



juízo, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento e publicação dos referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA e da PMPD.

Pau D'Arco - PA, 08 de fevereiro de 2024.

Renato Passarinho da Silva
Controlador Interno
Decreto n° 70/2023 - GPM/PD